



1ª Votação	21/07/92	Resultado	APROVADO
2ª Votação	/		UNÂNIME
3ª Votação	/		Com as

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1103, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo N.º 380/92

Data 30 de julho de 1992.

PROponente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
O PROJETO DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 380/92

Parecer nº : _____

Data : 21 / 09 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1103, do Executivo

O Projeto de Lei nº 1103 é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa, juntamente com as emendas apresentadas.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 380/92

Parecer nº : _____

Data : 21 / 09 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1103, do Executivo.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei
nº 1103, bem como às emendas apresentadas ao mesmo.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Educação, Saúde Pública e Assistência Social

Processo nº : 380/92

Parecer nº : _____

Data : 21 / 09 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1103, do Executivo.

O parecer desta Comissão é favorável ao Projeto de Lei nº 1103, juntamente com as Emendas apresentadas.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Serviços Públicos e Obras Públicas
Processo nº : 380/92
Parecer nº : _____ Data : 21 / 09 / 92
Referência : Projeto de Lei nº 1103, do Executivo

Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1103,
juntamente com as emendas apresentadas.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Agricultura, Pecuária e Cooperativismo

Processo nº : 380/92

Parecer nº : _____

Data : 21 / 09 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1103, do Executivo.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1103 e as emendas apresentadas ao mesmo, nosso parecer é favorável.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1992.



APROVADO

em 21 de setembro de 1992

Antonio Z. Loureiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1103

(Redação Final)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o
Exercício de 1993, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, as
sim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui esta-
belecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Mu-
nicípio para o Exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes
gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Le-
gislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser su-
perior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão sua
despesa até o limite fixado para o Exercício em curso, consideran-
do os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas das Receitas, serão feitas,
considerando-se a tendência do presente Exercício e os efeitos das
modificações da Legislação Tributária.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço da dívida de pesso-
al e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - O Município aplicará 25% de sua Receita re-
sultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição
Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do en



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 02

...
ano de primeiro grau e pré-escolar.

Parágrafo 6º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada ao Projeto.

Parágrafo 7º - Os projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os novos Projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 885, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e aprovadas por leis específicas, compatíveis com o Plano Plurianual.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio na forma prevista na Lei Orgânica Municipal para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, mediante autorização da Câmara de Vereadores.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração, não ultrapassarão os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de Pessoal, a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação e assistência social, desportivas e culturais, com

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 03

...
forme Plano de Auxílios e Subvenções.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

Parágrafo 2º - Os prazos para prestação de conta serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de encerramento do Exercício.

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como, as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º - O Orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo os órgãos da administração direta, indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica, desenvolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal será acompanhada de relação nominal de todos os Servidores ou empregados públicos, com o respectivo cargo, emprego ou função e a correspondente remuneração constante da folha de pagamento do mês de outubro de 1992, por órgão, por entidades da administração direta e indireta, inclusive de fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Parágrafo 2º - Acompanhará, ainda, a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, quadro demonstrativo resumindo as despesas a que se refere o parágrafo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 04

... Artigo 10 - Os reajuste previsto na Lei Tributária do Município de nº 500 da Base de Cálculo e Aliquotas não poderá ser maior que a inflação calculada nos últimos doze meses.

Artigo 11 - O relatório bimestral de que trata o artigo 165, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação de cada órgão, fundo ou fundação mantida pelo Município, as despesas realizadas com:

- I - diárias relativas a trabalhos fora da Sede;
- II - passagens e despesas com locomoção para trabalhos fora da Sede;
- III - locação de mão-de-obra;
- IV - consultoria de qualquer espécie;
- V - publicidade e propaganda.

Artigo 12 - Para efeitos do disposto no artigo 129, item I, da Lei Orgânica Municipal, ficam autorizados:

I - a implantação de planos de carreira para o cumprimento no disposto no artigo 23 da Lei Orgânica Municipal;

II - o preenchimento de vagas existentes em virtude da realização de concurso público;

III - a progressão funcional;

IV - a criação de funções, cargos ou empregos autorizados em Lei ;

V - a criação de cargos e a admissão de pessoal necessários para prover as novas estruturas básicas e a respectiva adequação de cargos e funções, decorrentes de reforma administrativa;

VI - o aumento de despesa com pessoal ativo e inativo para reposição de perdas salariais, nos termos do § 1º do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal;

VII - alteração das estruturas de carreiras, a criação de vantagens e os aumentos de remuneração decorrentes da aplicação do disposto no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 05

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Visto:

Comissão de Const. Just. Redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

L E I DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 1103

Metas e Prioridades para o Exercício de 1993

01/01 - Construção e/ou reforma da Câmara.

OBJETIVOS : Adequar as acomodações físicas da Câmara Municipal, com a construção de salas para Bancadas, Secretaria e Setores adjuntos.

01/02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

OBJETIVOS: Dotar a Câmara de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo (equipar, modernizar e agilizar as atividades desenvolvidas pela Câmara).

01/03 - Aquisição de veículo para a Câmara.

OBJETIVOS: Viabilizar o trabalho do Poder Legislativo.

01/04 - Ação Legislativa : Quadro de Servidores do Legislativo Municipal.

OBJETIVOS: Implantar programa de treinamento de recursos humanos do Legislativo; criar quadro de Servidores do Legislativo Municipal, face às suas atribuições legais.

01/05 - Ação Legislativa : Integração e Modernização do Poder Legislativo.

OBJETIVOS :-Manter a Câmara de Vereadores integrada aos demais setores da comunidade visando buscar soluções para os problemas que atingem o Município;
- Desenvolver projetos para informatização de Processos, rotinas administrativas, Leis e demais expedientes Legislativos;
- Adquirir mais uma linha telefônica para a Câmara Municipal

07/01 - Implantação do Programa "Auxílio Refeição e "Vale Transporte -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 02

te" ao Servidor Público.

OBJETIVOS: Oferecer ao Servidor Municipal, condições para o bom desempenho de seu trabalho, dando ali mentação e transporte nos termos da Lei.

07/03 - Equipamento e Modernização da Junta de Serviço Militar.

OBJETIVOS : Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios diversos para propiciar o bom atendimento e de senvolvimento dos serviços.

07/04 - Equipamento e Modernização das Secretarias de Finanças e Administração.

OBJETIVOS : Equipar as Secretarias com móveis e utensílios e equipamentos para tornar o trabalho mais eficiente;

- Proporcionar serviços adequados de comunicação interna e externa;

- Agilizar os serviços de fiscalização das Secre tarias;

- Substituir o veículo existente por outro.

07/05 - Aquisição de equipamento e mobiliário para a Secretaria de obras.

OBJETIVOS : Visa proporcionar atendimento eficaz dos serviços administrativos.

07/06 - Ampliação, reforma e/ou melhoria em prédios municipais.

OBJETIVOS : Dotar o município adequado para receber atendimento dos serviços públicos.

07/08 - Equipamento e Modernização da Secretaria de Educação.

OBJETIVOS : Dotar a Secretaria de equipamentos que proporcionem melhores condições de atendimento às necessidades docentes e discentes da rede escolar.

07/09 - Equipamento e Modernização da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social - SMSBES.

OBJETIVOS - Equipar adequadamente da Secretaria de Saúde ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 03

com móveis, utensílios e veículo necessários a realização de um trabalho social mais eficiente.

07/11 - Festa Nacional do Carvão.

OBJETIVOS: Local aberto para exposição de maquinário relativo à extração e beneficiamento do Carvão mineral e seus rejeitos;

- Plenário para painéis e debates entre autoridades da área energética, empresários, políticos e técnicos;

- Verba destinada para uma ampla divulgação nos meios de comunicação, chamando a atenção do público para o evento;

- Realização de shows, visitas organizadas às minas, exposição fotográfica e de vídeo, com o dia-a-dia do mineiro e história da mineração na Cidade;

- Organização de baile de escolha da Rainha do Carvão, que servirá como porta-voz da promoção do evento nos meios de comunicação.

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA -

- Arrecadação e Fiscalização Tributária

OBJETIVOS: Priorizar a fiscalização Tributária com vistas a inibir a fraude ou sonegação tributária;

- Incrementar a arrecadação tributária, reduzindo a evasão fiscal, e exercer, como forma de recompor a capacidade de investimentos e as condições financeiras para melhor prestar os serviços públicos, o controle sobre o gasto.

09 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL :

- Formular o planejamento do desenvolvimento do Município em suas dimensões econômica, social, territorial e cultural, bem como coordenar a sua execução;

- Desenvolver ações voltadas à defesa da cidadania, envolvendo a prevenção, o combate ao uso e tráfico de entorpecentes, a defesa do consumidor e a eliminação das discriminações que atinjam a mulher e ao idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Fl. 04

- 14/01 - Ampliação e Manutenção de Maquinário Agrícola.
OBJETIVOS: Compra de uma máquina de tosquia (tosa);
- Compra de máquina para abrir poços artesianos (perfuratriz).
- 14/02 - Criação de Horta Comunitária e Viveiro Florestal.
OBJETIVOS: Criação de Horta Comunitária;
- Criação de Viveiro Florestal.
- 16/01 - Incremento à produção de Hortifrutigranjeiros.
OBJETIVOS: Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
- 16/02 - Realização de Feiras Anuais de Artesanato.
OBJETIVOS: Criar condições de comercialização de produtos fabricados por pessoas ou microempresários.
- 16/03 - Incentivo à formação de Cooperativas e Microempresas.
OBJETIVOS: Dar aos produtores agro-industriais do Município, condições de beneficiamento de seus produtos, possibilitando melhores condições de venda.
- 18/01 - Criação da Secretaria Municipal da Agricultura.
OBJETIVOS: Coordenar o desenvolvimento agropastoril do Município.
- 18/02 - Incentivo à criação de Cooperativas de Produção e Consumo.
OBJETIVOS: Propiciar o desenvolvimento econômico, atendendo a comunidade e os pequenos e médios empresários.
- 30/03 - Participação no Projeto de Construção da DP/Butiá.
OBJETIVOS: Criar condições para que a DP/Butiá, possa ter um prédio que dê condições para o pleno desenvolvimento de seu trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 05

- 30/04 - Cooperação com o policiamento Civil e Militar.
OBJETIVOS : Participar com apoio financeiro ou material à Polícia Civil e Militar, conforme Convênio ou Acordo a ser firmado.
- 41/01 - Construção e Equipamento de Creche (Casa da Criança).
OBJETIVOS : Objetiva instalação adequada para atendimento das necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, em regime normal e/ou se mi-internato, de 0 (zero) a 6 (seis) anos, conforme prevê a Legislação Federal.
- 41/02 - Construção, ampliação ou reformas de escolas para implantação e/ou ampliação do ensino pré-escolar.
OBJETIVOS : Oferecer condições para que a clientela pré-escolar tenha atendimento, conforme prevê a Lei.
- 42/01 - Ampliação e Modernização da Rede Escolar.
OBJETIVOS : Construção de um Pavilhão de 140 m² na E.M. Professora Maria Alzira e uma quadra de esportes na referida Escola;
- Construção de um pavilhão de 200M² na E.M. Nicácio Machado para a extensão do ensino de 1º grau completo;
- Construção de um pavilhão de 180 M² para a ampliação da E.M. Engº. José Blahá;
- Construção de uma Escola -CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, com área de 3.000 M² para atendimento de aproximadamente 800 alunos, em local adequado às necessidades, oferecendo ensino de 1º grau completo a educação em turno integral.
- 42/02 - Assistência Médica e Odontológica aos alunos do ensino fundamental.
OBJETIVOS: Dar atendimento médico e odontológico aos alunos da rede pública do ensino fundamental.
- 43/01 - Incentivo as Entidades Educacionais do Ensino Médio do Muni-
cípio.
OBJETIVOS: Dar apoio financeiro às escolas comunitárias, conforme prevê a Legislação.
- 45/01 - Implantação do Centro de Treinamento de mão-de-obra especializada.
OBJETIVOS : Objetiva criar condições para o desenvolvimento de qualificação de mão-de-obra na comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUTIA

Fl. 06

46/01 = Incentivo ao Desporto Amador Estudantil em geral.

OBJETIVOS: Incentivo ao Desporto Amador Estudantil em geral.

46/02 = Implantação do Parque do Trabalhador.

OBJETIVOS: Delimitar área gramada para instalação de parques de diversão e circos;

= Construção do Estádio Municipal com pista atlética;

= Delimitação de área para hipódromo, cancha de bocha, quadra de futebol de salão, tênis e campo de futebol sete;

= Arborização de área com quiosques para acomodar de 6 a 8 pessoas próximos de churrasqueiras;

= Infraestrutura de água e esgoto com banheiros públicos, pias e tanques;

= Anfiteatro coberto, com capacidade para 200 pessoas;

= Local para venda de bebidas e lanches;

= Play-ground;

= Prédio destinado à zeladoria, secretaria e guarda.

46/03 = Construção de Ginásios de Esportes.

OBJETIVOS: Dotar o Município de Centros Esportivos para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social dos munícipes.

47/01 = Aquisição de ônibus para transporte de estudantes.

OBJETIVOS: Oferecer condições para a população estudantil de aperfeiçoamento no ensino superior, cursando as universidades da capital do Estado.

47/02 = Implantação do Vale-Transporte Escolar.

OBJETIVOS: Transportar educandos a fim de que possam estudar, garantindo a todos o acesso às escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Fl. 07

47/03 - Implantação do Projeto "Merenda Escolar."

OBJETIVOS: Objetiva oferecer melhor atendimento às crianças carentes do Município, em relação a alimentação escolar como fator primordial para o desenvolvimento da educação.

47/04 - Implantação do Projeto de Material Didático e Assistência à Saúde aos alunos carentes.

OBJETIVOS: Dar aos alunos carentes, material didático e tratamento médico e odontológico, conforme prevê a legislação.

47/05 - Transporte de alunos da Zona Rural para a Urbana.

OBJETIVOS: Oferecer aos alunos da Zona Rural, condições de concluírem seus cursos.

48/02 - Implantação do Centro de Eventos Culturais.

OBJETIVOS: Objetiva criar instalações adequadas para fins do cultivo e desenvolvimento da arte e da cultura na Comunidade.

48/03 - Centro Municipal de Ciências.

OBJETIVOS: Objetiva desenvolver a educação científica no ensino fundamental para melhor qualificação da educação municipal.

49/01 - Implantação do Programa de Educação Compensatória.

OBJETIVOS: Dar assistência educacional, médica, odontológica e assistencial às crianças que estão fora do atendimento regular do Sistema Municipal de Ensino.

49/02 - Modernização da Escola para Excepcionais.

OBJETIVOS: Dar aos excepcionais atendimento adequado.

51/01 - Expansão da Rede de Energia Elétrica.

OBJETIVOS: Expandir, fiscalizar e aprimorar as redes de distribuição de energia elétrica (parte que couber à Prefeitura).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Fl. 08

51/02 - Participação da Prefeitura em Projetos de Eletrificação Rural.

OBJETIVOS: Cooperar com a expansão da Rede de Eletrificação Rural, visando melhoria nas condições de produtividade agrícola e fixação do homem no seu meio de origem.

57/01 - Participação do Município no Programa de Habitação Popular.

OBJETIVOS: Manter convênios com Órgãos Estaduais e Federais, com o objetivo de minimizar a falta de moradia à população de baixa renda.

57/02 - Construção e Reforma de pequenas casas à indigentes em forma de mutirão.

OBJETIVOS: Buscar uma forma de auxiliar as famílias carentes, quanto à construção ou reforma de suas casas.

58/01 - Construção, arborização, melhorias de praças, parques e jardins.

OBJETIVOS: Criar espaços de lazer, bem como, melhorar o aspecto da cidade e as condições de vida da população.

58/02 - Abertura, alargamento, duplicação e/ou restauração de Ruas e Avenidas.

OBJETIVOS: Possibilitar um melhor fluxo no sistema viário, distribuindo a circulação de veículos e pessoas.

58/03 - Elaboração e execução do Plano Diretor.

OBJETIVOS: Desenvolvimento racional dos centros urbanos de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender ao máximo as necessidades básicas dos habitantes.

58/04 - Pavimentação de Ruas e Avenidas.

OBJETIVOS: Melhorar as condições de vida, valorizar e modernizar os bens públicos e particulares;

- Melhorar e facilitar o trânsito de veículos e pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Fl. 09

- 58/05 - Construção e/ou reformas em pontes e bueiros.
OBJETIVOS: Construção, reformas em pontes e bueiros.
- 58/06 - Numeração e identificação das Ruas e Avenidas, através de placas indicativas.
OBJETIVOS: Numeração e identificação de Ruas e Avenidas, através de placas indicativas.
- 60/02 - Implantação, ampliação e conservação dos serviços de iluminação pública.
OBJETIVOS: Proporcionar melhores condições de trafegabilidade aos transeuntes bem como as condições de segurança e bem-estar da população.
- 60/03 - Aquisição de equipamento e material para Sistema de Limpeza Pública.
OBJETIVOS: Proporcionar melhores condições de higiene e salubridade a Comunidade, melhorando assim, a qualidade de vida e o aspecto urbano da cidade.
- 60/04 - Ampliação, reforma e/ou melhorias em cemitérios.
OBJETIVOS: Oferecer à Comunidade e visitantes, infraestrutura adequada neste local de grande afluência de populares.
- 62/01 - Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa.
OBJETIVOS: Criar condições de apoio técnico e financeiro aos micro, pequenos e médios empresários de nosso município, através de ações da administração municipal, estadual e federal, visando o desenvolvimento do município.
- 62/02 - Criação e ampliação de áreas industriais com oferecimento de infraestrutura básica.
OBJETIVOS: Trazer mais indústrias para Butiá, aumentando a oferta de empregos.
- 65/01 - Divulgação e promoção do Município.
OBJETIVOS: Campanhas publicitárias locais e estaduais divulgando o nome da cidade e suas potencialidades;
- Vídeo, mostrando a cidade, sua infraestrutura, comércio, rede escolar e atividades terciárias, bem como o Distrito Industrial, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 10

- ... fim de incentivar a vinda de novas empresas;
- divulgação do patrimônio cultural e belezas naturais do Município;
 - Confeção de adesivos, chaveiros, camisetas e prospectos com serviços e atrações turísticas da Cidade;
 - Incentivo à atividade hoteleira.
- 65/02 - Ampliação, modernização e/ou melhoria do Balneário Municipal Ponte de Arame.

OBJETIVOS: O Balneário Ponte de Arame é o único em todo o Município, para tanto, anualmente, precisa ser ampliado e reformado, pois a cada ano que passa ele se torna pequeno, por este motivo, teremos que ampliá-lo.

- 65/03 - Construção da Pista de Eventos.

OBJETIVOS: Visando ter um local adequado para realização de desfiles da Semana da Pátria, Semana Farroupi - lha, Bandas, Muambas, Carnaval e outros eventos, propomos a construção de uma pista adequada para este tipo de eventos.

75 - Saúde

- 75/01 - Formular e coordenar a política de saúde no Município, visando a implantação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 75/02 - Planejar e avaliar, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, e executar a política de saúde através de ações e serviços de promoção e proteção à saúde e de assistência médica, odontológica e hospitalar, de caráter curativo e reabilitador;
- 75/03 - Controlar produtos e bens de consumo que diretamente se relacionam a saúde, compreendidas todas as etapas dos processos;
- 75/04 - Fornecimento de medicamentos de uso continuado para as pessoas carentes;
- 75/05 - Contribuir para a melhoria das condições de saúde e do atendimento médico-hospitalar, através de alocação de recursos para o Hospital de Butiá;
- 75/06 - Aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais para atendimento nos postos do INAMPS e do Posto de Saúde;
- 75/07 - Formulação de política de pessoal com a implantação de plano de cargos e salários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 11

- 75/08 - Criação de Cargos na área de saúde para complementar as faltas existentes e novos programas que sejam implantados;
- 75/09 - Contribuir para a melhoria do atendimento na Unidade Móvel.
- 76/01 - Aquisição de viatura e equipamentos necessários à distribuição de água potável.
OBJETIVOS : Atender à esta necessidade básica em zonas periféricas da Cidade e à população de baixa renda.
- 76/02 - Canalização da Rede de Esgoto Pluvial e Cloacal.
OBJETIVOS : Beneficiar a comunidade no que se refere a melhoria do nível de higiene pública e também orientar adequadamente o escoamento das águas superficiais nos bairros e ruas da Cidade evitando alagamentos e suas consequências.
- 76/03 - Implantação do Sistema de Compostagem e Reciclagem do lixo.
OBJETIVOS: Equacionar objetivamente um problema inevitável das Cidades em desenvolvimento, que é a destinação e aproveitamento racional do lixo urbano.
- 76/04 - Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos.
OBJETIVOS : Visa evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes.
- 76/05 - Implantação do Programa de Extensão de Rede de Água Potável.
OBJETIVOS: Participar nas obras de expansão da rede d'água potável em conjunto com a CORSAN.
- 81/01 - Construção de Sede para Entidades de Serviço Social.
OBJETIVOS: Estruturar adequadamente estas Entidades, permitindo-lhes condições satisfatórias para prestar os serviços necessários aos seguimentos da sociedade à ela vinculados.
- A Sede a ser construída será: Sede das Associações de Moradores (16).
- 81/02 - Construção da Casa do Idoso.
OBJETIVOS: Criar condições de assistência e amparo à terceira idade;
- Proporcionar às pessoas idosas, tratamento médico, inclusive aquisição de óculos aos necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
- 81/03 - Implantação de Olaria Popular.
OBJETIVOS : Contribuir para minimizar o problema de habitação no Município com a utilização de material e mão-de-obra.
- 81/04 - Modernização dos Serviços de Assistência ao Menor.
OBJETIVOS: Oferecer melhores condições de assistência ao menor, de modo especial nos estabelecimentos destinados a este fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Fl. 12

- 81/05 - Desenvolvimento do Programa de Assistência Social.
OBJETIVOS: Dar atendimento à população carente em auxílios: alimentação, remédios, passagens, bem como auxílios a entidades assistenciais.
- 81/06 - Construção e manutenção de Associações de Bairros.
OBJETIVOS: Apoiar as entidades organizadas a fim de que possam contribuir para o desenvolvimento do município.
- 88/01 - Construção e restauração de pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do interior do município.
OBJETIVOS: Trazer benefícios nas áreas de transporte coletivo e escoamento da produção.
- 88/02 - Ampliação do Parque Rodoviário.
OBJETIVOS: Aquisição de caminhões e camionetas para melhorar o atendimento às necessidades da população nas Zonas Urbana e Rural do Município.
- 91/01 - Construção de abrigos públicos nas paradas de ônibus do município.
OBJETIVOS: Proporcionar melhores condições de infraestrutura aos usuários dos serviços de Transporte Coletivo.
- 91/02 - Melhoria nos acessos à Sede do Município e Vilas localizadas na BR 290.
OBJETIVOS: Criar condições adequadas de acesso à cidade, Distrito e Vilas do Município, localizadas na BR 290.
- 91/03 - Implantação de serviços de Transporte Coletivo Popular Interbairros.
OBJETIVOS: Aprimorar o transporte coletivo urbano, facilitando o deslocamento entre bairros, e inovando positivamente estes serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF.GP/ Nº 113/92

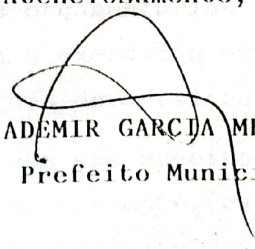
Butiá, 30 de julho de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à
Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei
de Diretrizes Orçamentárias para 1993, para o qual solicita-
mos a apreciação e votação em Regime de Urgência.

Sendo o que se nos apresenta no momento,
reiteramos-lhe na oportunidade nossos elevados protestos de
consideração e apreço.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

VER. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1103

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por
Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária
para o Exercício de 1993, abrangerá os Poderes Legislativo e
Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as
diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do
Município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes di-
retrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabele-
cidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá
ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão
sua despesa até o limite fixado para o exercício em curso, con-
siderando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas das Receitas, serão
feitas, considerando-se a tendência do presente exercício e
os efeitos das modificações da Legislação Tributária.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço da dívida de
pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de ex-
pansão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

. . .

fl. 2

Parágrafo 5º - O Município aplicará 25% de sua Receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Parágrafo 6º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada ao Projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 885, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e aprovadas por leis específicas, compatíveis com o Plano Plurianual.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio na forma prevista na Lei Orgânica Municipal para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, mediante autorização da Câmara de Vereadores.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração, não ultrapassarão os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado na Constituição Federal.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 3

Artigo 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação e assistência social, desportivas e culturais, conforme Plano de Auxílios e Subvenções.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

Parágrafo 2º - Os prazos para prestação de conta serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de encerramento do exercício.

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como, as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º - O Orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo os órgãos da administração direta, indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo município.

Artigo 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica, devolvendo-o a seguir para sanção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 4

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

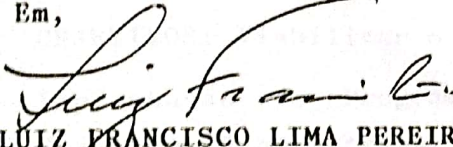
Em,

30/07/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 1103

Metas e Prioridades para o Exercício de 1993

01/01 - Construção, ampliação e/ou reforma da Câmara.

OBJETIVOS: Adequar as acomodações físicas da Câmara Municipal, com a construção de salas para Ban-
cadas, Secretaria e Setores adjuntos.

01/02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

OBJETIVOS: Dotar a Câmara de móveis e equipamentos no
sentido de melhorar as condições de traba-
lho no Legislativo (equipar, modernizar e
agilizar as atividades desenvolvidas pela
Câmara).

01/03 - Aquisição de veículo para a Câmara.

OBJETIVOS: Viabilizar o trabalho do Poder Legislativo.

07/01 - Implantação do Programa "Auxílio Refeição e
"Vale Transporte" ao Servidor Público.

OBJETIVOS: Oferecer ao Servidor Municipal, condições
para o bom desempenho de seu trabalho, dando
alimentação e transporte nos termos da Lei.

07/03 - Equipamento e Modernização da Junta de Serviço Militar.

OBJETIVOS: Aquisição de equipamentos, móveis e utensí-
lios diversos para propiciar o bom atendi-
mento e desenvolvimento dos serviços.

07/04 - Equipamento e Modernização das Secretarias de Finanças
e Administração.

OBJETIVOS: Equipar as Secretarias com móveis e utensí-
lios e equipamentos para tornar o trabalho
mais eficiente;

- Proporcionar serviços adequados de comunica-
ção interna e externa;
- Agilizar os serviços de fiscalização das Se-
cretarias.
- Substituir o veículo existente por outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

07/05 - Aquisição de equipamento e mobiliário para a Secretaria de Obras.

OBJETIVOS: Visa proporcionar atendimento eficaz dos serviços administrativos.

07/06 - Ampliação, reforma e/ou melhoria em prédios municipais.

OBJETIVOS: Dotar o município adequado para receber atendimento dos serviços públicos.

07/08 - Equipamento e Modernização da Secretaria de Educação.

OBJETIVOS: Dotar a Secretaria de equipamentos que proporcionem melhores condições de atendimento as necessidades docentes e discentes da rede escolar.

07/09 - Equipamento e Modernização da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social - SMSBES.

OBJETIVOS: Equipar adequadamente da Secretaria de Saúde com móveis, utensílios e veículo necessários a realização de um trabalho social mais eficiente.

07/11 - Festa Nacional do Carvão.

OBJETIVOS: Local aberto para exposição de maquinário relativo à extração e beneficiamento do carvão mineral e seus rejeitos;

- Plenário para painéis e debates entre autoridades da área energética, empresários, políticos e técnicos;
- Verba destinada para uma ampla divulgação nos meios de comunicação, chamando a atenção do público para o evento;
- Realização de shows, visitas organizadas às minas, exposição fotográfica e de vídeo, com o dia-a-dia do mineiro e história da mineração na cidade;
- Organização de baile de escolha da Rainha do Carvão, que servirá como porta-voz da promoção do evento nos meios de comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 3

- 14/01 - Ampliação e Manutenção de Maquinário Agrícola.
OBJETIVOS: Compra de uma máquina de tosquia (tosa);
- Compra de máquina para abrir poços artesianos (perfuratriz).
- 14/02 - Criação de Horta Comunitária e Viveiro Florestal.
OBJETIVOS: Criação de Horta Comunitária;
- Criação de Viveiro Florestal.
- 16/01 - Incremento à produção de Hortifrutigranjeiros.
OBJETIVOS: Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
- 16/02 - Realização de Feiras Anuais de Artesanato.
OBJETIVOS: Criar condições de comercialização de produtos fabricados por pessoas ou microempresários.
- 16/03 - Incentivo à formação de Cooperativas e Microempresas.
OBJETIVOS: Dar aos produtores agro-industriais do Município, condições de beneficiamento de seus produtos, possibilitando melhores condições de venda.
- 18/01 - Criação da Secretaria Municipal da Agricultura.
OBJETIVOS: Coordenar o desenvolvimento agropastoril do Município.
- 18/02 - Incentivo à criação de Cooperativas de Produção e Consumo.
OBJETIVOS: Propiciar o desenvolvimento econômico, atendendo a comunidade e os pequenos e médios empresários.
- 30/03 - Participação no Projeto de Construção da DP/Butiá.
OBJETIVOS: Criar condições para que a DP/Butiá, possa ter um prédio que dê condições para o pleno desenvolvimento de seu trabalho.
- ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Fl. 4

30/04 = Cooperação com o Policiamento Civil e Militar.

OBJETIVOS: Participar com apoio financeiro ou material à Polícia Civil e Militar, conforme Convênio ou Acordo a ser firmado.

41/01 = Construção e Equipamento de Creche (Casa da Criança).

OBJETIVOS: Objetiva instalação adequada para atendimento das necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, em regime normal e/ou semi-internato, de 0 (zero) a 6 (seis) anos, conforme prevê a Legislação Federal.

41/02 = Construção, ampliação ou reformas de escolas para implantação e/ou ampliação do ensino pré-escolar.

OBJETIVOS: Oferecer condições para que a clientela pré-escolar tenha atendimento, conforme prevê a Lei.

42/01 = Ampliação e Modernização da Rede Escolar.

OBJETIVOS: Construção de um pavilhão de 140 M2 na E.M. Profª. Maria Alzira e uma quadra de esportes na referida escola;

= Construção de um pavilhão de 200M2 na E.M. Nicácio Machado para a extensão do ensino de 1º grau completo;

= Construção de um pavilhão de 180 M2 para a ampliação da E.M. Engº. José Blaha;

= Construção de uma Escola - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, com área de 3.000 M2 para atendimento de aproximadamente 800 alunos, em local adequado as necessidades, oferecendo ensino de 1º grau completo a educação em turno integral.

43/01 = Incentivo as Entidades Educacionais do Ensino Médio do Município.

OBJETIVOS: Dar apoio financeiro às escolas comunitárias, conforme prevê a Legislação.

45/01 = Implantação do Centro de Treinamento de Mão-de-Obra Especializada.

OBJETIVOS: Objetiva criar condições para o desenvolvimento de qualificação de mão-de-obra na Comunidade.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 5

46/01 - Incentivo ao Desporto Amador Estudantil em geral.

OBJETIVOS: Incentivo ao Desporto Amador Estudantil em geral.

46/02 - Implantação do Parque do Trabalhador.

OBJETIVOS: Delimitar área gramada para instalação de parques de diversão e circos;

- Construção do Estádio Municipal com pista atlética;

- Delimitação de área para hipódromo, cancha de bocha, quadra de futebol de salão, tênis e campo de futebol sete;

- Arborização de área com quiosques para acomodar de 6 a 8 pessoas próximos de churrasqueiras;

- Infraestrutura de água e esgoto com banheiros públicos, pias e tanques;

- Anfiteatro coberto, com capacidade para 200 pessoas;

- Local para venda de bebidas e lanches;

- Play-ground;

- Prédio destinado à zeladoria, secretaria e guarda.

46/03 - Construção de Ginásios de Esportes.

OBJETIVOS: Dotar o Município de Centros Esportivos para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social dos munícipes.

47/01 - Aquisição de ônibus para transporte de estudantes.

OBJETIVOS: Oferecer condições para a população estudantil de aperfeiçoamento no ensino superior, cursando as universidades da capital do Estado.

47/02 - Implantação do Vale-Transporte Escolar.

OBJETIVOS: Transportar educandos a fim de que possam estudar, garantindo a todos o acesso às escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Fl. 6

47/03 = Implantação do Projeto "Merenda Escolar."

OBJETIVOS: Objetiva oferecer melhor atendimento às crianças carentes do Município, em relação a alimentação escolar como fator primordial para o desenvolvimento da educação.

47/04 = Implantação do Projeto de Material Didático e Assistência à Saúde aos alunos carentes.

OBJETIVOS: Dar aos alunos carentes, material didático e tratamento médico e odontológico, conforme prevê a legislação.

47/05 = Transporte de alunos da Zona Rural para a Urbana.

OBJETIVOS: Oferecer aos alunos da Zona Rural, condições de concluírem seus cursos.

48/02 = Implantação do Centro de Eventos Culturais.

OBJETIVOS: Objetiva criar instalações adequadas para fins do cultivo e desenvolvimento da arte e da cultura na Comunidade.

48/03 = Centro Municipal de Ciências.

OBJETIVOS: Objetiva desenvolver a educação científica no ensino fundamental para melhor qualificação da educação municipal.

49/01 = Implantação do Programa de Educação Compensatória.

OBJETIVOS: Dar assistência educacional, médica, odontológica e assistencial às crianças que estão fora do atendimento regular do Sistema Municipal de Ensino.

49/02 = Modernização da Escola para Excepcionais.

OBJETIVOS: Dar aos excepcionais atendimento adequado.

51/01 = Expansão da Rede de Energia Elétrica.

OBJETIVOS: Expandir, fiscalizar e aprimorar as redes de distribuição de energia elétrica (parte que couber à Prefeitura).

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Fl. 7

51/02 - Participação da Prefeitura em Projetos de Eletrificação Rural.

OBJETIVOS: Cooperar com a expansão da Rede de Eletrificação Rural, visando melhoria nas condições de produtividade agrícola e fixação do homem no seu meio de origem.

57/01 - Participação do Município no Programa de Habitação Popular.

OBJETIVOS: Manter convênios com Órgãos Estaduais e Federais, com o objetivo de minimizar a falta de moradia à população de baixa renda.

57/02 - Construção e Reforma de pequenas casas à indigentes em forma de mutirão.

OBJETIVOS: Buscar uma forma de auxiliar as famílias carentes, quanto à construção ou reforma de suas casas.

58/01 - Construção, arborização, melhorias de praças, parques e jardins.

OBJETIVOS: Criar espaços de lazer, bem como, melhorar o aspecto da cidade e as condições de vida da população.

58/02 - Abertura, alargamento, duplicação e/ou restauração de Ruas e Avenidas.

OBJETIVOS: Possibilitar um melhor fluxo no sistema viário, distribuindo a circulação de veículos e pessoas.

58/03 - Elaboração e execução do Plano Diretor.

OBJETIVOS: Desenvolvimento racional dos centros urbanos de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender ao máximo as necessidades básicas dos habitantes.

58/04 - Pavimentação de Ruas e Avenidas.

OBJETIVOS: Melhorar as condições de vida, valorizar e modernizar os bens públicos e particulares;
- Melhorar e facilitar o trânsito de veículos e pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 8

- 58/05 = Construção e/ou reformas em pontes e bueiros.
OBJETIVOS: Construção, reformas em pontes e bueiros.
- 58/06 = Numeração e identificação das Ruas e Avenidas, através de placas indicativas.
OBJETIVOS: Numeração e identificação de Ruas e Avenidas, através de placas indicativas.
- 60/02 = Implantação, ampliação e conservação dos serviços de iluminação pública.
OBJETIVOS: Proporcionar melhores condições de trafegabilidade aos transeuntes bem como as condições de segurança e bem-estar da população.
- 60/03 = Aquisição de equipamento e material para Sistema de Limpeza Pública.
OBJETIVOS: Proporcionar melhores condições de higiene e salubridade à Comunidade, melhorando assim, a qualidade de vida e o aspecto urbano da cidade.
- 60/04 = Ampliação, reforma e/ou melhorias em cemitérios.
OBJETIVOS: Oferecer à Comunidade e visitantes, infraestrutura adequada neste local de grande afluência de populares.
- 62/01 = Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa.
OBJETIVOS: Criar condições de apoio técnico e financeiro aos micro, pequenos e médios empresários de nosso município, através de ações da administração municipal, estadual e federal, visando o desenvolvimento do município.
- 62/02 = Criação e ampliação de áreas industriais com oferecimento de infraestrutura básica.
OBJETIVOS: Trazer mais indústrias para Butiá, aumentando a oferta de empregos.
- 65/01 = Divulgação e promoção do Município.
OBJETIVOS: Campanhas publicitárias locais e estaduais divulgando o nome da cidade e suas potencialidades;
- vídeo, mostrando a cidade, sua infraestrutura, comércio, rede escolar e atividades terciárias, bem como o Distrito Industrial, a
...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 8

fim de incentivar a vinda de novas empresas.

- Divulgação do patrimônio cultural e belezas naturais do município;
- Confeção de adesivos, chaveiros, camisetas e prospectos com serviços e atrações turísticas da cidade;
- Incentivo à atividade hoteleira.

65/02 - Ampliação, modernização e/ou melhoria do Balneário Municipal Ponte de Arame.

OBJETIVOS: O Balneário Ponte de Arame é o único em todo o município, para tanto, anualmente, precisa ser ampliado e reformado, pois a cada ano que passa ele se torna pequeno, por este motivo, teremos que ampliá-lo.

65/03 - Construção da Pista de Eventos.

OBJETIVOS: Visando ter um local adequado para realização de desfiles da Semana da Pátria, Semana Farroupilha, Bandas, Muambas, Carnaval e outros eventos, propomos a construção de uma pista adequada para este tipo de eventos.

75/01 - Aquisição de ambulância em substituição à existente.

OBJETIVOS: Agilizar e facilitar o serviço de remoção de indigentes enfermos para hospitais de outros municípios.

75/03 - Aquisição de equipamentos diversos para Hospital.

OBJETIVOS: Oferecer condições para que a Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, possa prestar um atendimento eficiente à Comunidade.

76/01 - Aquisição de viatura e equipamentos necessários à distribuição de água potável.

OBJETIVOS: Atender à esta necessidade básica em nas periféricas da cidade e à população de baixa renda.

76/02 - Canalização da Rede de Esgoto Pluvial e Cloacal.

OBJETIVOS: Beneficiar a Comunidade no que se refere a melhoria do nível de higiene pública e também orientar adequadamente o escoamento das águas superficiais nos bairros e ruas da cidade evitando alagamentos e suas consequências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 9

76/03 - Implantação do sistema de Compostagem e Reciclagem do lixo.

OBJETIVOS: Equacionar objetivamente um problema inevitável das cidades em desenvolvimento, que é a destinação e aproveitamento racional do lixo urbano.

76/04 - Drenagem e canalização de Sangas e Esgotos.

OBJETIVOS: Visa evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes.

76/05 - Implantação do Programa de Extensão de Rede de Água Potável.

OBJETIVOS: Participar nas obras de expansão da rede d'água potável em conjunto com a CORSAN.

81/01 - Construção de Sede para Entidades de Serviço Social.

OBJETIVOS: Estruturar adequadamente estas Entidades, permitindo-lhes condições satisfatórias para prestar os serviços necessários aos seguimentos da sociedade a ela vinculados.

- A Sede a ser construída será:

Sede das Associações de Moradores (16).

81/02 - Construção da Casa do Idoso.

OBJETIVOS: Criar condições de assistência e amparo à terceira idade;

- Proporcionar às pessoas idosas, tratamento médico, inclusive aquisição de óculos aos necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.

81/03 - Implantação de Olaria Popular.

OBJETIVOS: Contribuir para minimizar o problema habitacional no município, com a utilização de material e mão-de-obra.

81/04 - Modernização dos Serviços de Assistência ao Menor.

OBJETIVOS: Oferecer melhores condições de assistência ao menor, de modo especial nos estabelecimentos destinados a este fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

fl. 10

- 81/05 - Desenvolvimento do Programa de Assistência Social.
OBJETIVOS: Dar atendimento à população carente em auxí
lios: alimentação, remédios, passagens, ben
como auxílios a entidades assistenciais.
- 81/06 - Construção e manutenção de Associações de Bairros.
OBJETIVOS: Apoiar as entidades organizadas a fim de
que possam contribuir para o desenvolvi-
mento do município.
- 88/01 - Construção e restauração de pontes, pontilhões e buci-
ros nas estradas do interior do município.
OBJETIVOS: Trazer benefícios nas áreas de transporte
coletivo e escoamento da produção.
- 88/02 - Ampliação do Parque Rodoviário.
OBJETIVOS: Aquisição de caminhões e camionetas para me
lhorar o atendimento às necessidades da po-
pulação nas Zonas Urbana e Rural do Municí-
pio.
- 91/01 - Construção de abrigos públicos nas paradas de ônibus
do município.
OBJETIVOS: Proporcionar melhores condições de infraes-
trutura aos usuários dos serviços de Trans-
porte Coletivo.
- 91/02 - Melhoria nos acessos à Sede do Município e Vilas loca-
lizadas na BR 290.
OBJETIVOS: Criar condições adequadas de acesso à cida-
de, Distrito e Vilas do Município, locali-
zadas na BR 290.
- 91/03 - Implantação de serviços de Transporte Coletivo Popular
Interbairros.
OBJETIVOS: Aprimorar o transporte coletivo urbano, fa-
cilitando o deslocamento entre bairros, e
inovando positivamente estes serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 852-1399

*Aprovada
por unanimi-
dade.*
*Lucy
Secretária*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1103

Nº 01

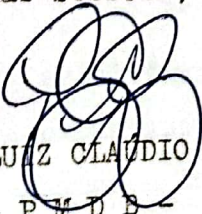
Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de
Lei nº 1103.

Art. - Os reajuste previsto na Lei Tributária do Muni-
cípio de nº 500 da Base de Cálculo e Aliquotas não poderá ser
maior que a inflação calculada nos últimos doze meses.

Justificativa:

Há necessidade que os tributos municipais acompanhem
a evolução da capacidade contributiva da população. Não podem
ultrapassar o nível de correção que sofreram os salários.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1992.


Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER

- P M D B -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652-1399

*Aprovado
6x47
(Bancada do
POT
Joaquim
Monteiro)*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1103
Nº 02

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1103.

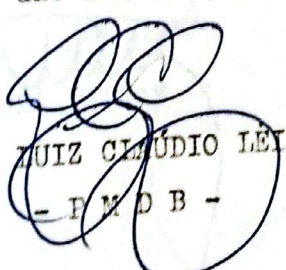
Art. - O relatório bimestral de que trata o art.165, paragrafo terceiro, da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação de cada órgão, fundo ou fundação mantida pelo Município, as despesas realizadas com:

- I - diárias relativas a trabalhos fora da sede;
- II - passagens e despesas com locomoção para trabalhos fora da sede;
- III - locação de mão-de-obra;
- IV - consultoria de qualquer espécie;
- V - publicidade e propaganda.

Justificativa:

Para que o Poder Legislativo possa exercer a atribuição de fiscalização e de acompanhamento a execução orçamentária, é necessário que tenhamos a informação do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1992.


Ver. LUIZ CLÁUDIO LEINDECKER

- F M D B -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

*Aprovado
unanimemente
Luan
no dia 14/09/92*

EMENDA Nº 03, ao Projeto de Lei nº 1103

Aorescente-se mais um parágrafo ao artigo 2º,
do Projeto de Lei nº 1103:

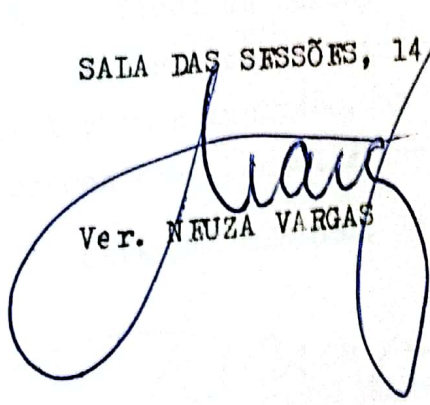
"Parágrafo 7º - Os projetos em fase de execução, terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa".

JUSTIFICATIVA

Os recursos públicos devem ser empregados de forma racional e com priorização dos projetos de acordo com as necessidades da população.

É indispensável que os projetos em execução tenham continuidade, paralisando, se for o caso, somente em situações graves, urgentes, mas com aprovação legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 1.992.


Ver. NEUZA VARGAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 04, ao Projeto de Lei nº 1103

*Aprovada
unânime.*
*João
Leite*

Acréscense-se um parágrafo ao artigo 9º, do Projeto de Lei nº 1103:

" Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal será acompanhada de relação nominal de todos os servidores ou empregados públicos, com o respectivo cargo, emprego ou função e a correspondente remuneração constante da folha de pagamento do mês de outubro de 1.992, por órgão, por entidades da administração direta e indireta, inclusive de fundações instituídas e mantidas pelo Município."

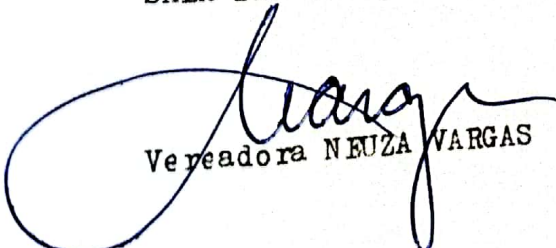
" Parágrafo 2º - Acompanhará, ainda, a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, quadro demonstrativo resumindo as despesas a que se refere o parágrafo anterior."

JUSTIFICATIVA

É importante que se tenha essas informações, de modo especial, em final de legislatura.

Esses elementos informativos constituirão fundamento essencial para a inclusão, na Lei Orçamentária, das dotações para despesas com pessoal e encargos sociais.

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 1.992.


Vereadora NEUZA VARGAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

*Aprovado
unânime
N.º 1103*

EMENDA Nº 05, ao Projeto de Lei nº 1103

Acrescente-se no anexo I, das Metas e Prioridades para o Exercício de 1.993:

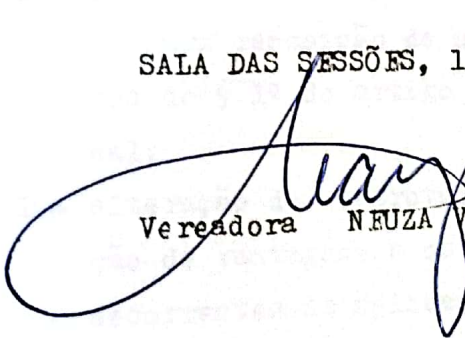
"42/02 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVOS : Dar atendimento médico e odontológico aos alunos da rede pública do ensino fundamental".

JUSTIFICATIVA

É indispensável que os escolares, de forma especial do 1º grau, tenham atendimento na área de saúde.

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 1.992.


Vereadora NEUZA VARGAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 588 — Fone (051) 652-1399

*Aprovado
unânime
Luan*

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 1103

Adrescente-se mais um artigo ao Projeto de Lei 1103,
com a seguinte redação:

"Artigo..... - Para efeitos do disposto no artigo
129, item X, da Lei Orgânica Municipal, ficam autorizados:

- I - a implantação de planos de carreira para o cum
primento no disposto no artigo 23 da Lei Orgâ
nica Municipal;
- II - o preenchimento de vagas existentes em virtude
da realização de concurso público;
- III - a progressão funcional;
- IV - a criação de funções, cargos ou empregos auto-
rizados em Lei;
- V - a criação de cargos e a admissão de pessoal ne
cessários para prover as novas estruturas bá
sicas e a respectiva adequação de cargos e fun
ções, decorrentes de reforma administrativa;
- VI - o aumento de despesa com pessoal ativo e inati
vo para reposição de perdas salariais, nos ter
mos do § 1º do artigo 31 da Lei Orgânica Municí
pal;
- VII - alteração das estruturas de carreiras, a cria
ção de vantagens e os aumentos de remuneração
decorrentes da aplicação do disposto no artigo
24 da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA:

É necessário deixar disciplinado, também, na
Lei de Diretrizes, o que deve ser feito, em relação à Políti
ca do funcionalismo Municipal.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1992

Ver. Neuza Vargas

Ver. Fernando Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

*Aprovado
unânime*

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI 1103

Acrescente-se ao Anexo I - Metas e Prioridades para o exercício de 1993, os seguintes objetivos:

"01/04 - AÇÃO LEGISLATIVA: QUADRO DE SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

OBJETIVOS: Implantar programa de Treinamento de recursos humanos do Legislativo; criar quadro de servidores do Legislativo Municipal, face às suas atribuições legais;

"01/05 - AÇÃO LEGISLATIVA: INTEGRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO:

OBJETIVOS: Manter a Câmara de Vereadores integrada aos demais setores da comunidade visando buscar soluções para os problemas que atingem o Município;

- Desenvolver projetos para informatização de Processos, rotinas administrativas, Leis e demais expedientes Legislativos;

- Adquirir mais uma linha telefônica para a Câmara Municipal.

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:

- ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA:

OBJETIVOS: Priorizar a fiscalização Tributária com vistas a inibir a fraude ou sonegação tributária;

- Incrementar a arrecadação tributária, reduzindo a evasão fiscal, e exercer, como forma de recompor a capacidade de investimento e as condições financeiras para melhor prestar os serviços públicos, o controle sobre o gasto.

09 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL:

- Formular o planejamento do desenvolvimento do Município em suas dimensões econômica, social, territorial e cultural, bem como coordenar a sua execução;

- Desenvolver ações voltadas à defesa da cidadania, em

.....

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 852-1399

- 2 -

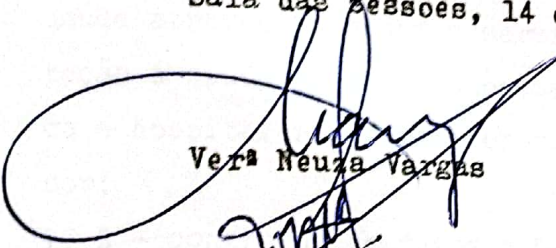
....

envolvendo a prevenção, o combate ao uso e tráfico de entorpecentes, a defesa do consumidor e a eliminação das discriminações que atinjam à mulher e ao idoso.

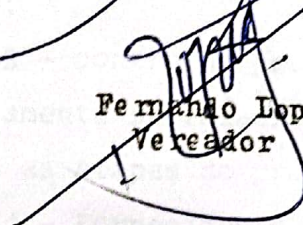
JUSTIFICATIVA:

A Emenda em questão visa aprimorar o anexo I que contém as metas e prioridades para o exercício de 1993.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1992



Vera Neuza Vargas



Fernando Lopes
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

*Aprovado
unânime
[Signature]*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1103
Nº 08

Substitua-se no Anexo I

75 - saúde

75-1 - formular e coordenar a política de saúde no Município, visando a implantação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

75-2 - Planejar e avaliar, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, e executar a política de saúde através de ações e serviços de promoção e proteção à saúde e de assistência médica, odontológica e hospitalar, de caráter curativo e reabilitador;

75-3 - controlar produtos e bens de consumo que diretamente se relacionam a saúde, compreendidas todas as etapas do processos;

75-4 - Fornecimento de medicamentos de uso contínuo para as pessoas carentes;

75-5 - Contribuir para a melhoria das condições de saúde e do atendimento médico-hospitalar, através de alocação de recursos para o Hospital de Butiá;

75-6 - Aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais para atendimento nos postos do INAMPS e do Posto de Saúde;

75-7 - Formulação de política de pessoal com a implantação de plano de cargos e salários;

75-8 - Criação de cargos na área de saúde para complementar as faltas existentes e novos programas que sejam implantados

75-9- Contribuir para a melhoria do atendimento na Unidade Móvel

[Signature]
Luiz Claudio Leindecker

Em 17/09/72



REJEITADO 6X5
Em 09 de novembro de 1992.
Antônio Z. Sampaio
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO

OF. GP/ Nº 164/92

Butiá, 21 de outubro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Comunico a Vossa Excelência que, no uso da competência deferida pelo artigo 106 da Lei Orgânica, decidi vetar emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1103, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1993 e dá outras providências.

As razões dos vetos estão na inconstitucionalidade das emendas identificadas, impondo o seu não acolhimento pelo Executivo.

Como preliminar, deve ter-se presente preceito maior constante da Constituição do Estado, de obediência necessária por força do art. 29/CF e art. 8º/CE, que prescreve:

"Art. 152 - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e os créditos adicionais, constarão de Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo."

III - (...)

§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual." (destacado)

Este princípio se encontra na Constituição Federal, no seu art. 166, § 4º.

EXMº. SR.

VER. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 2

Constitui, pois, o Plano Plurianual, Lei 885/90, o paradigma para os dispositivos da LDO e o limite para as emendas que ao respectivo Projeto sejam oferecidas.

Sob esse disciplinamento constitucional, é que se apresentarão compatíveis, ou não, as proposições e emendas. Por outro lado, a base de cálculo de impostos, bem como a fixação ou alteração de alíquotas obedece as normas do sistema tributário nacional, inadmitindo restrições no campo da competência destinada ao poder de tributar dos Municípios.

Emenda nº 01

Visa a impedir reajuste, na Lei Tributária Municipal, da Base de Cálculo e Alíquotas que *"não poderá ser maior que a inflação calculada nos últimos doze meses."*

Se o texto desta Emenda alcançasse apenas a atualização dos valores monetários decorrentes da inflação, nada mais faria do que prever simples cálculo exigido pela desvalorização da moeda ou definição dos valores vigentes, e não dos históricos.

Todavia, no que se refere ao reajuste das alíquotas, a Emenda contraria norma de direito tributário, na medida em que as alíquotas dos impostos, de regra, são fixas e não tem relação com a inflação.

"Alíquota" não se reajusta. Sua alteração ou fixação constitui norma de Direito Tributário, e é, de regra, efetuada mediante lei, assim como a base de cálculo, nos termos expressos do art. 97, IV, do Código Tributário Nacional.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO

fl. 3

A Emenda nº 01 contém, em verdade, vedação para fixar, alterando ou majorando, alíquotas e a base de cálculo, diante do que o Poder Executivo seria abster-se de exercer sua competência de iniciativa de lei para dispor sobre a matéria. Ademais, e para demonstrar a improcedência da emenda, pode ser traduzido o art. 34, § 7º, do ADCT que estabelece alíquota máxima de 3% sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, até que lei complementar (federal) nos termos do art. 156, § 4º/CF, não fixar as alíquotas-limite deste imposto e do ISSQN.

Suponha-se que a Lei Complementar autorize majorando a alíquota do IVV. O Executivo ficaria impedido de propor aumento.

Veto, assim, por vício de inconstitucionalidade o art. 10 do Projeto de Lei, em sua redação final, no qual está vertida a Emenda nº 1.

EMENDAS Nºs 02 e 03

As Emendas propostas, tem sua natureza jurídica estranha à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, visa apenas, direcionar as metas e prioridades aprovadas anteriormente no Plano Plurianual de Investimentos dos Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1993.

Nos reportamos ao que diz o art. 125, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal e art. 152, parágrafo 4º da Constituição Estadual:

"As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
GABINETE DO PREFEITO

fl. 4

Em razão disso, veto o artigo 11 do Projeto de Lei, em sua redação final, correspondente a Emenda nº 02, o parágrafo 7º do artigo 2º correspondente a Emenda nº 03, por serem incompatíveis com o Plano Plurianual.

Emenda nº 04

A proposição se destina a definir o conteúdo da Lei Orçamentária no que pertine a situação especificada dos servidores públicos, não apenas em relação aos Cargos e Categorias Funcionais, com respectivo número, como até o nome ("*relação nominal de todos os servidores*"), distribuídos por órgão e entidades da administração direta e indireta.

Desde logo sobressai a impertinência de a Câmara exigir do Poder Executivo, por ocasião da elaboração e encaminhamento do Projeto do Orçamento Anual, a indicação ou individualização de todos os nomes dos servidores da administração municipal. Se é indispensável para a fixação de previsão da despesa o número de cargos (preenchidos e vagos), por categoria e por padrão de vencimento, não contém qualquer objetividade para a previsão orçamentária, a relação dos nomes de cada servidor.

No artigo 165 da Constituição Federal (art. 149/CE), estão definidas as normas que presidem o Projeto de Lei Orçamentário (Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias). E repita-se que sua iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Por tais razões, sofreria restrições o Poder de iniciativa reservada se o Legislativo impusesse, previamente, determinadas regras a serem observadas na elaboração

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO

fl. 5

desses projetos. As proposições do Poder Executivo, ao cumprirem os dispositivos constitucionais referidos, não poderão ser previamente limitadas pelo Legislativo.

Em razão disso, veto, por também inconstitucional o § 1º do art. 9º do Projeto de Lei, em sua redação final, correspondente à Emenda nº 04, referida.

Emenda nº 06

Esta Emenda invoca a LOM, art. 129, para autorizar, em sete itens, atos ou iniciativas de lei reservadas ao Prefeito.

Além de impropriedade ou inocuidade da proposta, a matéria é estranha ao Projeto em espécie. A LDO, o seu Projeto, há de cuidar, por óbvio, do que lhe for pertinente, nos termos resumidos dos artigos 165 e 166/CF. A Lei Orgânica do Município não é complementada e regulamentada pela LDO. Sem considerar os aspectos da competência reservada ao Executivo em matéria de pessoal, a Emenda é estranha ao Projeto nº 1103. Normas da LOM não se inserem na LDO. Compete, a esta, impõe-se repetir o óbvio, dispor sobre as diretrizes orçamentárias nos exatos termos do § 2º, art. 165/CF.

Desse modo, veto o art. 12 do Projeto de Lei, na sua redação final, no qual está consubstanciado o teor da Emenda nº 06, por conter matéria estranha à LDO.

Emenda nº 07

Esta Emenda pretende incluir ou criar quatro programas: Quadro de Servidores do Legislativo Municipal; Integração e Modernização do Poder Legislativo; Arrecadação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO

fl. 6

fiscalização Tributária; Planejamento Econômico, Social, Territorial, Cultural.

Nenhum dos programas previstos pela Emenda 07 consta do Plano Plurianual. Trata-se, pois, de alteração e ampliação do Plano aprovado pela Lei nº 225/90, ou seja, a proposição da Câmara é literalmente incompatível com o plano Plurianual, nos termos do § 4º do art. 166/CF, e portanto, inconstitucional.

Por tais razões, veto os itens 01/04, 01/05, 08 e 09 do Anexo I ao Projeto de Lei nº 1103, resultante da Emenda nº 07, por inconstitucionalidade.

Emenda nº 08

Visa a emenda alterar substancialmente as metas e prioridades constantes do Anexo I do Projeto, especificamente na área da Saúde. Ao mesmo tempo, a Emenda atinge o Plano Plurianual, modificando seus programas e incluindo matéria que lhe é estranha.

Assim como na Emenda nº 07, esta se opõe ao princípio contido no art. 166, § 4º/CF (art. 152, § 4º/CF).

Semelhante proposição se tornaria viável mediante prévia modificação do Plano Plurianual, introduzindo novos programas e ampliando outros. O que é inquestionável é que a LDO não poderá introduzir alterações ou novos projetos no Plano Plurianual.

O constitucionalista José Afonso da Silva, na sempre citada obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", sequer se ocupa em discorrer sobre a matéria, afirmando singelamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO

fl. 7

"Se as emendas se destinarem a modificar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual. (Op.cit.7ª ed.,p.622).

Em razão disso, impõe-se o veto dos subitens 75, 1, a 75-9 do Anexo I ao Projeto de Lei nº 1103, conforme redação final que nele incorpora a Emenda nº 08.

Em suma, considerando as razões apontadas e os fundamentos embasados nos preceitos constitucionais que disciplinam o poder de iniciativa das leis e que cuidam do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, impõe-se por dever constitucional, VETAR na íntegra as Emendas acima identificadas, uma vez que conflitantes com as citadas disposições da Constituição da República, bem como as equivalentes da Carta Estadual.

Ao submeter a matéria à consideração e reexame desse Poder Legislativo, renovo a Vossa Excelência, minha elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 450

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1103 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1103 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1103 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

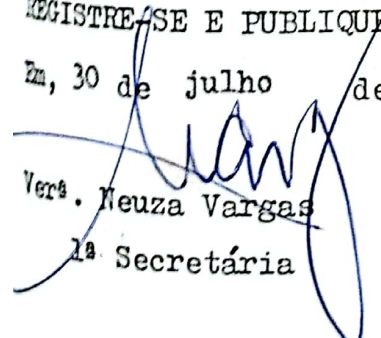
Sala das Sessões, 30 de julho de 1992.


Ven. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 30 de julho de 1992.


Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária